



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016.

EMENTA: "CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – DO RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão, o projeto de lei complementar nº 001/2016, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por finalidade criar cargo na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

O projeto de lei está composto de 04 (quatro) artigos e anexo I e II que fazem parte integrante do projeto, tendo como finalidade ampliar o quadro de Pessoal da Prefeitura, com a criação de 01 (um) cargo de agente da defesa civil, de provimento efetivo, salário base mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), e carga horária de 40 (quarenta horas semanais), para atuar junto a defesa civil do município.

Conforme justificativas apresentadas pelo autor do projeto de lei, faz-se necessária a contratação de mais um servidor para atuar junto a defesa civil do município, executando tarefas inerentes ao cargo. Daí então, a necessidade de se ampliar o quadro de pessoal da Prefeitura, acrescentando mais esse cargo na estrutura administrativa.

Ao projeto de lei não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31 XI do Regimento Interno da Câmara, que outorga à comissão de constituição, justiça e

redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário

No que respeita à técnica legislativa, não há ajustes a serem feitos, haja visto que a matéria encontra-se em conformidade com os ditames da legislação vigente.

Esta Comissão, em análise ao ofício n.º 030/2016, encaminhado pelo Prefeito Municipal, constatou com base nos dados encaminhados, que, com a criação do cargo proposto pelo projeto de lei e respectivo salário mensal, o município estará despendendo em gastos com despesas relativas a Pessoal, o percentual de 53,17% da receita corrente líquida do município.

Nesta acepção, é importante que se frise o disposto no artigo 22 parágrafo único inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite (54%) é vedado ao Poder, Órgão, a concessão de vantagem, aumento, reajusta ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão salarial, prevista no artigo 37 inciso X da CF.

Mas, ainda que pese o parecer jurídico apresentado sobre o projeto em análise, afirmando a existência de óbice na legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que, com a criação do cargo almejado, o município estará incorrendo no limite prudencial de gastos com pessoal, esta comissão associa-se ao disposto no expediente encaminhado pelo Executivo Municipal, em cujo qual afirma que pelo advento do projeto de lei encaminhado, o total das despesas com pessoal para o exercício de 2016 somará o valor de R\$ 13.270.043,75, crescendo portanto o percentual de 6,54%, igualando então ao percentual de 53,17% de gastos com pessoal, ficando então, em acordo com as exigências contidas aos artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 7º IV da Constituição Federal.

III VOTO

Ante ao exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade do projeto de lei complementar ora analisado.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2016.

LUIZINHO KOASKI – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 12 de fevereiro de 2016.

DERCILIO JOSÉ SEVERGNINI

SIDNEI LEMOS SPHAIR